



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO ESPECIAL

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 442/2024  
**Ementa:** CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO AO PROJETO “MULHERES SOBERANAS”  
**Autoria:** Zezinho Mendonça  
**Relatoria:** Jair Ferraz

### I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Zezinho Mendonça, pretende conceder Diploma de Honra ao Mérito ao Projeto “Mulheres Soberanas” que tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de Título de Cidadania Honorária para qualquer pessoa requer, como determina a legislação vigente, que o homenageado tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional, estadual ou no próprio município e que ainda não tenha recebido a mesma homenagem anteriormente, no município de Uberlândia.

De acordo com a alínea ‘e’ do art. 184 da Resolução 31/2005, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea ‘c’ e 208 da Resolução 31/2005.

O Projeto “Mulher Soberana” vai muito além de lembrar das mulheres em datas comemorativas. São mulheres que deixaram suas marcas nas páginas da revista, nas redes sociais, nos eventos e, agora, serão homenageadas pelos legítimos representantes do povo (os vereadores) através a Câmara Municipal de Uberlândia.

Na dinâmica da eleição pela comunidade através as redes sociais da Revista, as mulheres da gestão anterior indicaram outras 10, totalizando 100 mulheres que concorreram ao concurso nesses 4 anos. A primeira colocada de cada indicada, é eleita para a nova gestão, que terá duração de 12 meses.





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos exigidos, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Mais uma vez ressalta-se que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.

### III - CONCLUSÃO

Face ao atendimento dos comandos legais, o relator opina pela **TRAMITAÇÃO** do projeto.

Sala das Comissões, 15 de março de 2024 14:58:57.

**Jair Ferraz**  
Relator

**Liza Prado**  
Presidente

**Thais Andrade**  
Membro

